

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Rolante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.247.455/0001-67, situada à Rua Engenheiro Noé de Freitas, 214, Rolante/RS, representada neste ato pelo senhor **DANIEL MARCOS TORRES DOS REIS**, Presidente do Poder Legislativo, CPF 429.269.980-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Città Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.031.569/0001-99, com sede na Avenida Júlio Borella, 517, centro do Município de Marau-RS, representada neste ato por seu sócio, Senhor **TIAGO PAGNUSSAT**, CPF nº 508.148.420-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial 1/2019, e a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento visa a **Prestação de Serviços e licença de uso de Sistema de Gestão do Processo Legislativo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A prestação do serviço será conforme descrito na cláusula 1.1 deste contrato e anexo I do edital de Pregão Presencial 1/2019.
- 2.2 A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), pelo prazo de doze meses, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.750,00** (um mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço.
- 5.2 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 5.3 O pagamento será realizado após aferição da Secretaria ou Departamento Responsável, mediante extração de nota fiscal.



- 5.4 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 5.5 Para o depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1- A contratada estará sujeita as sanções administrativas pertinentes, caso venha inadimplir com o proposto, sendo:
- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato; bem como executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 7.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do Art.78 da Lei 8.666/93;
- 7.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 7.2 A inexecução total ou parcial do contrato pela contratada enseja a sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 7.1.
- 7.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Art.78 da Lei 8.666/93.
- 7.3.1 Em caso de rescisão imotivada pelo Município, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido e determinados na Lei 8.666/93.
- 7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art.78 acarretará as consequências previstas no Art.80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO

- 8.1 Fica obrigada a CONTRATADA, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto do presente contrato.
- 6.3 A Contratada deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao edital 13/2019.
- 8.4 O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Poder Legislativo de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 8.5 A empresa licitante é a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fica este contrato vinculado a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Edital de Licitação Pregão nº 2/2019, considerando como se todas as clausulas aqui estivessem transpostas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este contrato terá vigência conforme estabelecido de 12 (doze)meses.
- 10.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Municipalidade, podendo ser corrigido anualmente, a requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituílo.
- 10.3 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rolante, 13 de maio de 2019.



DANIEL MARCOS TORRES DOS REIS Presidente do Legislativo

TIAGO PAGNUSSAT Contratada

TESTEMUNHAS:							



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Sistema Legislativo	MES	12,00	R\$ 1.750,00	R4 21.000,00
2	Instalação/Implantação de sistema	UN	1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00

Preço Total Previsto: R\$ 21.001,00

Condições específicas:

- 1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 1.1.1. Prestação de Serviços e licença de uso de Sistema de Gestão do Processo Legislativo.
- 1.1.2. Licença de sistema informatizado que possibilite realização dos serviços relacionados abaixo:
- a) gerenciamento do processo legislativo, com o cadastramento de repartições e usuários, com diferenciação entre vereadores e servidores e que permita o controle de acessos aos usuários;
- b) elaboração de proposições e documentos, inclusive por acesso externo através da internet e navegador de internet;
- c) administração de protocolos, processos, tramitação e elaboração de documentos, bem como a manutenção das sessões plenárias;
- d) gerenciamento das sessões, através do painel de exibição, da função do moderador da sessão, e do modo dos vereadores;
- 1.1.3. O sistema deve dispor de portal para a consulta e acompanhamento de proposições, atas e pautas, on-line, sendo que este módulo deverá estar disponível para o acesso ao público, através da internet, permitindo aos usuários a consulta e acompanhamento das proposições que tramitam no poder legislativo através de navegador de internet;
- 1.1.4. Atendimento e suporte técnico, sobre toda e qualquer característica do Software via telefone, presencial, e-mail e WEB, inclusive em horários das Sessões da **Câmara de Vereadores de Rolante**.
- 1.1.5. O sistema deverá ser instalado, parametrizado e configurado nos equipamentos da **Câmara de Vereadores de Rolante**:
- 1.1.6. Deverá ser realizado treinamento que satisfaça as necessidades dos servidores da Câmara Municipal para uso do sistema.
- 1.1.7. Os serviços deverão ser executados nas dependências do local relacionado abaixo:
- a) **Câmara de Vereadores de Rolante**, Rua Engenheiro Noé de Freitas, 214, bairro Centro, Rolante, RS.



- 2. O rol de atividades apresentado acima é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da Contratada em atendimento ao instrumento contratual.
- 3. Na assunção dos serviços, a Contratada deverá informar à Câmara de Vereadores de Rolante o(s)nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações.
- 3.1. O(s) supervisor(es) deverá(ão) estar munido(s) de meios de comunicação que permitam ser contatados a qualquer momento.

<u>Vigência: a vigência será de doze meses, podendo ser renovado a critério da</u> administração.